



Número: **1007551-15.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **24/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 34.842.965,19**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                      | Advogados                                    |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| AGROMARQUES AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))                    |                                              |
|                                                             | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))                  |                                              |
|                                                             | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| GLACI TERESINHA MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))               |                                              |
|                                                             | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))                |                                              |
|                                                             | EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) |
| TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO) |                                              |

| Outros participantes                                                               |                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)                                            |                                                 |
| BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                         |                                                 |
|                                                                                    | RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))     |
| BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                        |                                                 |
|                                                                                    | THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) |
| FERTITEX AGRO - FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                 |

|                                                                                                                |                    |               | WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A))                                                               |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                 |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))                                                    |                   |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                 |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))                                                    |                   |
| INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                    |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | MARIA LUIZA GONCALES SANTOS (ADVOGADO(A))<br>ROGER KLERISSON ROZAO (ADVOGADO(A))           |                   |
| LAVORO AGROCOMERCIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                               |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | OTAVIO SILVA MAGELA (ADVOGADO(A))<br>MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO(A))                 |                   |
| COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO) |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A))                                              |                   |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                           |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))                                                         |                   |
| AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                               |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | RAFAEL VILELA BORGES (ADVOGADO(A))<br>ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A))                     |                   |
| AGROMAVE INSUMOS AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                          |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A))<br>ANDRE LUIS STEIN FORTES (ADVOGADO(A)) |                   |
| AGRICHEM DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                 |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | KELLY DIANA FRANCISCO (ADVOGADO(A))                                                        |                   |
| ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)                                                                   |                    |               |                                                                                            |                   |
| DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - MATO GROSSO - LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)                               |                    |               |                                                                                            |                   |
|                                                                                                                |                    |               | Alexandry Chekerdemia Sanchik Tulio (ADVOGADO(A))                                          |                   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)                                                     |                    |               |                                                                                            |                   |
| Documentos                                                                                                     |                    |               |                                                                                            |                   |
| Id.                                                                                                            | Data da Assinatura | Movimento     | Documento                                                                                  | Tipo              |
| 226334705                                                                                                      | 12/03/2026 12:21   | Sem movimento | <a href="#">2º - Termo Aditivo ao Plano de RJ</a>                                          | Outros documentos |

# 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AGROMARQUES

---

Composto pelas empresas e produtores rurais:

- (1) AGROMARQUES AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob nº 48.748.360/0001-00;
- (2) GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 595.571.680-72 E CNPJ nº 58.615.854/0001-62;
- (3) GLACI TERESINHA MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº. 911.640.100-00 e CNPJ n.º 58.619.424/0001-19, portadora do RG nº. 33824797 SESP/MT;
- (4) TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF nº. 002.454.870-77 e CNPJ nº 58.615.760/0001-93, portador do RG nº. 28136420 SESP/MT



## 2ª TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente 2º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Agromarques, autuada sob o nº 1007551-15.2025.8.11.0015, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, tem por objetivo retificar e ratificar os termos do Plano Aditivo anteriormente apresentado no ID nº 226017839, bem como incluir novas formas de pagamento.

### DOS CREDORES ADERENTES AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para aderir ao presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Agromarques os Credores que com ele concordarem e aprovarem se comprometem:

- (a) Ter sido listados pelo Ilmo. Administrador Judicial na Relação de Credores de ID. 197574895, apresentada nos autos da Recuperação Judicial como Credores Garantia Real e/ou Quirografários;
- (b) Manifestar sua expressa e inequívoca adesão à subclasse de Credores Garantia Real Parceiros e Aderentes e/ou Credores Quirografários Parceiros e Aderentes;
- (c) Aprovar este Termo Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos sem qualquer ressalva;
- (d) Abster-se de impugnar, seja por petição nos autos e/ou recurso próprio, a decisão de homologação do presente Termo Aditivo e do Plano de Recuperação Judicial;
- (e) Manter um relacionamento jurídico, financeiro e comercial pacífico com os Recuperandos, seus administradores, avalistas, sócios, garantidores e fiadores;
- (f) Suspender todo e qualquer litígio judicial em face dos Recuperandos, independentemente da fase processual em que se encontre, desde que tenha por objeto crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e/ou com ela guarde relação direta, ficando ajustado que cada Parte arcará com as custas e despesas dos respectivos processos, bem como com os honorários contratuais e sucumbenciais de seus próprios patronos;
- (g) Após o integral cumprimento deste Termo Aditivo e do Plano de Recuperação Judicial, nos prazos e condições aqui previstos, concordar com a extinção das ações judiciais movidas em face dos Recuperandos, com a liberação imediata em favor dos Recuperandos de quaisquer valores constrictos nas eventuais ações judiciais.



Somente os Credores Garantia Real e/ou Quirografários listados pelo Ilmo. Administrador Judicial na Relação de Credores de ID. 197574895, apresentada nos autos da Recuperação Judicial, na classe e no limite do crédito lá previsto, poderão aderir ao presente Termo Aditivo, não sendo considerado para efeitos da adesão qualquer outro Crédito que futuramente venham a ser reconhecidos como Garantia Real e/ou Quirografários, incluindo, mas não se limitando, aos saldos previstos nos incisos II e VI, alínea “a”, “b”, e “c” do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, caso a opção de pagamento não estabeleça forma diversa da aqui prevista, uma vez que é necessário garantir a segurança jurídica, confiabilidade, clareza, racionalidade e transparência no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Destaca-se que **a presente proposta de pagamento irá afetar única e exclusivamente os credores aderentes, ou seja, apenas os credores que votarem a FAVOR do plano de recuperação judicial com base nas premissas e condições estipuladas por este aditivo.**

A adesão às subclasses previstas neste Termo é oferecida indistintamente a toda a sua respectiva classe reconhecida pelo Ilmo. Administrador Judicial, não havendo qualquer tipo de tratamento diferenciado e/ou privilegiado de qualquer credor.

**DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES PARCEIROS E ADERENTES**

A forma de pagamento aos Credores Parceiros e Aderentes, apresentada conforme o presente Termo irá afetar única e exclusivamente os Credores que com este **aditivo concordarem e aprovarem**, respeitando os requisitos de elegibilidade e adesão previstas, sendo aplicado aos credores que não aprovarem este Termo Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial as formas de pagamento inicialmente previstas no Plano de Recuperação Judicial de ID. 196080893.

Os Credores Garantia Real/Quirografários Parceiros e Aderentes poderão escolher entre as formas de pagamento abaixo dispostas:

**CREDOR FOMENTADOR DE INSUMOS AGRICOLAS E AGROPECUÁRIOS**

Aos Credores Fomentadores, que estejam na assembleia e votem favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial e que tenham por objetivo manter o relacionamento com os Recuperandos, estarão sujeitas às seguintes condições:



**PROPOSTA A:** Aplicação de 10% de deságio, com 02 (dois) anos de carência, parcelados em 05 (cinco) parcelas anuais, com correção de cada parcela com juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, contados a partir do vencimento da dívida e calculados sobre cada parcela devida.

**Parágrafo Único:** O Credor Fomentador que optar por esta cláusula deverá conceder Crédito aos Recuperandos no valor de cada uma das parcelas pagas, por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Física – Barter.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DESTINADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCEIRA**

Considerando a natureza específica dos créditos detidos por instituições financeiras, bem como o seu porte institucional e tipo de contratação, o Grupo Recuperando optou por estruturar propostas específicas para essas instituições.

A criação das propostas fundamenta-se em critérios objetivos e transparentes, a saber:

- O perfil institucional dos credores, todos regulados pelo Banco Central do Brasil;
- O tipo de operação contratada (ex.: capital de giro, financiamentos, cheque especial, etc);
- O valor total do crédito habilitado, abrangendo concomitantemente as classes com garantia real e quirografia, conforme a faixa delimitada em cada proposta.

Além disso, entende-se que esses credores compartilham interesses homogêneos, sobretudo no que diz respeito à estratégia de recuperação do crédito, à forma de cobrança e às políticas de provisionamento, o que justifica sua segregação dos demais credores.

A criação destas propostas visa também assegurar um ambiente negocial mais eficiente, estimulando a adesão das instituições financeiras ao plano de recuperação, sem prejuízo à isonomia entre credores da mesma natureza e respeitando o princípio da paridade de tratamento dentro de cada subgrupo **homogêneo**.

Por fim, as instituições financeiras públicas ou privadas, devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que **votarem favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial** e que tenham por objetivo manter o relacionamento com os Recuperandos e a prestação de serviços bancários, estarão sujeitas às seguintes condições:

**PROPOSTA A:** **Credores de Instituição Financeira de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)**, com deságio de 30%, a ser realizado em 8 (oito) parcelas anuais, observada a carência de 1 (um) ano e 6 (seis) meses. Durante os últimos 6 (seis) meses do período de carência, haverá o pagamento



apenas dos juros incidentes sobre a primeira parcela vincenda, à taxa de 1,0% a.m. (um por centos ao mês) +TR, a contar da homologação do plano.

Após o período de carência, o saldo será quitado em 8 parcelas anuais de amortização, acrescidas de juros de 1,0% a.m. (um por cento ao mês) + TR.

Justificativa da Proposta:

Os créditos inseridos nesta faixa possuem menor impacto individual sobre o fluxo de caixa do Grupo Recuperando. Por esse motivo, foi proposto o deságio de 30%, aliado à concessão e prazo reduzido para o pagamento, de maneira que tal medida visa estimular a adesão voluntária de credores estratégicos, garantindo previsibilidade e adimplência, sem comprometer a sustentabilidade do plano.

**PROPOSTA B: Credores de instituição financeira acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até 6.000.000,00 (seis milhões de reais):** Bônus de adimplência: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor habilitado nos autos, e/ou sobre o valor apurado pelo AJ, e/ou sobre o valor reconhecido em ação de impugnação judicial, com pagamento: 8 (oito) anos a contar do termo final do período de carência e a carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do PRJ, atualização/correção monetária: TR + 8% (oito por cento) a.a., com incidência a partir da homologação do Plano;

**Parágrafo Único:** O credor que optar por esta opção, poderá nos termos do regimento interno do banco continuar prestando serviços bancários aos Recuperandos, desprovido de fomento financeiro/concessão de linha de crédito.

Justificativa da proposta:

Os créditos desta faixa possuem relevância intermediária no passivo financeiro da empresa, impactando o fluxo de caixa dos Recuperandos. Assim, propõe-se bônus de adimplência de 35% aliado à carência de 2 anos, mecanismo que busca equilibrar a capacidade de pagamento da empresa com a necessidade de satisfação dos credores, preservando a viabilidade econômica do plano.

**PROPOSTA C: Credores de Instituição Financeira acima de R\$ 6.000.000,00 até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões reais):** Com deságio 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor habilitado nos autos, com pagamento de 13 (treze) anos a contar do termo final do período de carência, com



carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da aprovação do PRJ. com atualização/correção monetária TR + 8% a.a., com incidência a partir da aprovação do PRJ, com garantias: manutenção das garantias originalmente contratadas e vinculadas nos respectivos instrumentos de crédito e Sistema de amortização: Price

Justificativa da Proposta:

Os créditos inseridos nesta faixa apresentam um valor relevante ao fluxo de caixa do Grupo Recuperando. O deságio de 25%, está aliado à concessão de prazo mais longo de pagamento (13 anos), com carência de 2 (dois) anos, de modo que tal medida visa estimular a adesão voluntária de credores estratégicos, garantindo previsibilidade e adimplência, sem comprometer a sustentabilidade do plano.

**PROPOSTA D: Credores de instituição financeira acima de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais):** Deságio: 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor habilitado nos autos, e/ou sobre o valor apurado pelo AJ, e/ou sobre o valor reconhecido em ação de impugnação judicial, com pagamento: 15 (quinze) anos a contar do termo final do período de carência e a carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do PRJ, atualização/correção monetária: TR, com incidência a partir da homologação do Plano;

**Parágrafo Único:** O credor que optar por esta opção, poderá nos termos do regimento interno do banco continuar prestando serviços bancários aos Recuperandos, desprovido de fomento financeiro/concessão de linha de crédito.

Justificativa da proposta:

Os créditos desta faixa representam parcela significativa do endividamento financeiro do Grupo Recuperando, razão pela qual se propõe deságio mais expressivo aliado a prazo alongado de pagamento, medida necessária para preservar a sustentabilidade econômica da empresa e viabilizar o cumprimento do plano.

Independentemente da Opção escolhida, os credores de instituição financeira que aderirem as propostas devem continuar oferecendo os serviços financeiros regulares, incluindo a concessão de crédito, condicionado à análise prévia da instituição financeira e em conformidade com suas instruções normativas internas.

**DOS EFEITOS DO TERMO ADITIVO**





**Vinculação do Aditivo:** As disposições do presente Termo Aditivo vinculam os Recuperandos, os Credores Garantia Real e/ou Quirografários que com ele concordarem e aprovarem, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/05.

**Ratificação ao Plano:** As cláusulas e disposições do Plano que não tenham sido expressamente alteradas ou excluídas pelo presente Termo Aditivo, são expressamente ratificadas pelos Recuperandos, permanecendo em plena validade e vigor.

**Novação:** A Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial e do presente Termo Aditivo implicará a novação dos Créditos, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/05, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e no presente Termo Aditivo.

**Divisibilidade das previsões:** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Termo Aditivo ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do presente Termo Aditivo devem permanecer válidos e eficazes.

**DISPOSIÇÕES COMUNS AO  
PAGAMENTO DOS CREDITORES**

Os valores devidos aos Credores, nos termos do Termo Aditivo ao Plano de Recuperação, serão pagos por meio de Pix (pagamento eletrônico instantâneo) ou TED (transferência eletrônica disponível), em conta corrente de titularidade dos respectivos Credores, a ser informada individualmente pelo respectivo Credor no e-mail [rjaqromarques@gmail.com](mailto:rjaqromarques@gmail.com) que assume exclusiva e integral responsabilidade pela completude e veracidade das informações disponibilizadas no referido e-mail.

Os documentos de transferências de recursos (Pix ou TED) servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores pagos, outorgando os Credores, portanto, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos valores pagos.

Os Credores deverão informar, além da conta corrente indicada para pagamento, no e-mail [rjaqromarques@gmail.com](mailto:rjaqromarques@gmail.com) outros dados, contendo **(i)** nome/razão social completa, **(ii)** CPF/CNPJ; **(iii)** telefone para contato, com indicação do responsável; e **(iv)** instituição bancária, agência e



conta corrente. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento de qualquer disposição do Plano, objeto deste Termo Aditivo e do Plano de Recuperação Judicial.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Recuperandos estão tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre, incluindo com relação à repactuação de seus débitos tributários.

Através do presente Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os Recuperandos buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução apresentada no presente Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi a melhor fórmula encontrada para permitir a continuidade dos Recuperandos no mercado, ao mesmo tempo em que cumpre com suas obrigações perante os credores, sendo que o pagamento do passivo demonstra o interesse dos Recuperandos em honrar seus compromissos o quanto antes.

O Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado e homologado, obriga e vincula os Recuperandos e todos os seus credores que com ele concordarem e aprovarem, a partir da Homologação Judicial, bem como os respectivos sucessores a qualquer título.

O presente Termo Aditivo representa a nova forma e condições de pagamento para os Credores Garantia Real e/ou Quirografários que desejarem aderir às propostas de pagamento dos Credores Fomentadores e Instituição Financeira Parceira e Aderentes, de modo que as demais disposições e premissas do plano originário permanecerão em plena validade e vigor com os demais credores que não concordarem e não aprovarem o presente Aditivo.

Sinop/MT, 11 de março de 2026.

---

**AGROMARQUES AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



---

GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

GLACI TERESINHA MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

